RELATÓRIO DE AUDITORIA

2° QUADRIMESTRE 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

CONTROLE INTERNO

MAIO/AGOSTO 2024

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Mirante da Serra

Período: maio a agosto de 2024

01 INTRODUÇÃO

De acordo com o que dispões a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, apresentamos o Relatório Quadrimestral de Auditoria, elaborado pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, que vai acompanhado do Certificado de Auditoria e Parecer do seu dirigente que tratam dos exames realizados sobre os atos e fatos da gestão do Excelentíssimo Prefeito Municipal, praticados no período de maio a agosto de 2024.

A Unidade de Controle Interno, de forma geral, tem procurando acompanhar as fases da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais, dirimindo dúvidas, orientando e tomando as providências necessárias para resguardar com maior eficiência a legalidade e a economicidade dos atos praticados.

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede da Prefeitura Municipal e nos diversos setores, tendo sido realizados exames complementares por amostragem, na extensão julgada necessária, com objetivo de emitir opiniões sobre a regularidade e avaliação dos controles administrativos, bem como o cumprimento da legislação vigente.

02 ÁREAS ENVOLVIDAS

- 4.1. Almoxarifado e Patrimônio
 - 4.1.1. Almoxarifado
 - 4.1.2. Patrimônio
- 4.2. Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças
- 4.3. Recursos Humanos
- 4.4. Despesa com Pessoal
 - 4.4.1. Apuração do Índice de Aplicação com Pessoal
 - 4.4.2. Evolução dos Gastos com Pessoal nos últimos 12 meses
- 4.5. Licitações, dispensas e inexigibilidades
- 4.6. Comissão de Licitação e Cadastro
- 4.7. Orçamento e Execução Orçamentária
 - 4.7.1. Orcamento
 - 4.7.2. Execução Orçamentária
- 4.8. Da realização da Receita e Despesa
 - 4.8.1. Realização das Receitas
 - 4.8.2. Realização das Despesas
 - 4.8.3. Análise da Receita Realizada, Despesa Executada
- 4.9. Contabilidade
- 4.10. Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal
- 4.11. Aplicação dos Índices Constitucionais
 - 4.11.1. Despesas com FUNDEB
 - 4.11.2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
 - 4.11.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos da Saúde
- 4.12. Diárias e Adiantamentos (Suprimento de Fundos)
 - 4.12.1. Das Diárias
 - 4.12.2. Dos Adiantamentos (Suprimento de Fundo)
- 4.13. Encaminhamento de Documentos
- 4.14. Da Recuperação das Receitas Próprias
- 4.15. Determinações do TCERO
- 4.16. Do Portal da Transparência

03 PLANEJAMENTOS DOS TRABALHOS

O planejamento elaborado buscou definir com clareza os objetivos da fiscalização realizada nas áreas envolvidas, no sentido de emitir opinião sobre a regularidade dos atos praticados, em consonância com a legislação em vigor.

As legislações que serviram de subsídios para os trabalhos foram:

- a) Constituição Federal do Brasil;
- b) Constituição do Estado de Rondônia;
- c) Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- d) Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;
- e) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;
- f) Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- g) Resoluções e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia:
 - h) Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 30/93 e alterações.
- i) Leis Municipais nº 33/93 e 279/03, que estabelecem normas para concessão de diárias e adiantamentos;
 - j) Demais Leis Decretos, e outras normas.

Os trabalhos foram realizados por amostragem, bem como verificados juntos aos setores responsáveis o cumprimento dos prazos e metas estabelecidas pela legislação vigente.

04 DOS RESULTADOS DOS TRABALHOS APURADOS PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

4.1 - Almoxarifado e Patrimônio.

4.1.1 Do Almoxarifado

O almoxarifado central encontra-se instalado em imóvel com espaço adequado, os bens estão acondicionados em prateleiras, protegidos contra roubo.

A proteção contra incêndio no almoxarifado central, devido à ausência de extintores está totalmente comprometida;

Os sistemas de controles do almoxarifado da Administração Municipal encontram-se informatizado é desenvolvido através de um programa especifico.

Mesmo o sistema oferecendo dentre os diversos tipos de fichas de controle, o de preço médio ponderado das compras não é utilizado pela administração.

Não é adotado o controle de estoque por ficha de prateleira.

Neste Quadrimestre os processos de aquisições deram entrada regular no setor de almoxarifado para recebimento dos bens e liquidação da despesa, tendo sido registradas as entrada e saída dos produtos.

A permanência da escassez de mão-de-obra continua prejudicando a melhoria nas atividades do setor.

4.1.2 Do Patrimônio

No 2º Quadrimestre de 2024 apresentou melhora no controle de movimentação de bens móveis, com um controle mais efetivo do Setor encarregado pelo controle patrimonial do município, ressalto que a melhora apresentada, ainda não é suficiente para solucionar o problema, pois ainda continua a movimentação de bens sem a devida alteração no sistema informatizado.

Na verificação in loco constatamos que permanecendo armazenados parte dos bens inservíveis, de forma inadequada.

Neste quadrimestre a Administração através do Processo nº 984/2024 contratou empresa especializada para realizar inventário dos bens patrimoniais, visando atender as portarias 634/STN/2013 e 548/STN/2015, com a depreciação atualizada e classificando os bens em servíveis e inservíveis.

Foi leiloado através processo nº 1613/2022, Edital de Leilão º 001/2024, bens móveis, autorizada pela Lei Municipal nº 1342/2023.

4.2 - Do Controle de Combustível, Viaturas e Peças

O controle e acompanhamento dos gastos de combustíveis e peças é realizado através de programas de informatizados de gestão de frotas, sendo de fácil manuseio, para combustível se utiliza cartões individualizados por veículos, possibilita a emissão de relatórios analíticos e sintéticos aferindo a média de consumo por veículos, máquinas e equipamentos, nas análises observamos que guardam conformidade na execução;

No tocante à despesa com combustível examinada, verifica-se toda a despesa foi previamente empenhada, estando em conformidade com art. 60 da Lei Federal nº 4320/64, de igual forma as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com os artigos 62 nº 4.320/64.

Verificamos neste quadrimestre que o controle de peças mantém o ritmo de melhoria, buscando o efetivo controle das peças utilizadas, para cada aquisição foi realizado o devido levantamento, promovida a necessária cotação, aprovada a aquisição que melhor se adeque as necessidades do município, considerando o custo e benefício para a Administração.

O controle da guarda de veículos está atendendo as orientações, onde estão sendo guardados na garagem municipal, existem ainda falhas no preenchimento dos controles diário do trafego dos veículos, ressalva que, desde o início do 1ª quadrimestre de 2021, foi intensificado a cobrança por parte desta Controladoria da necessidade da sua utilização, o que se percebe neste quadrimestre que estão sendo utilizados, sendo necessária apenas melhoria nos preenchimentos.

4.3 - Recursos Humanos.

O quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, os números de cargos preenchidos e os vencimentos e vantagens pagas no **2º Quadrimestre 2024**, guardam conformidade e obedeceram aos limites permitidos pela Legislação Vigente e decisões dos órgãos superiores.

O setor de Recursos Humanos mantém busca permanente sobre a relação de servidores municipais em relação de emprego com outra entidade pública, de servidores acumulam cargo dentro deste ente municipal.

4.4 A despesa com pessoal

4.4.1 Apuração do Índice de Aplicação com Pessoal

Neste quadrimestre ficou abaixo do limite em relação à receita corrente liquida parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, atingindo o índice de aplicação com pessoal de 46,79% (quarenta e seis vírgula setenta e nove por cento) da RCL, não havendo a necessidade da emissão de alerta ao gestor pela controladoria geral do município, pois não atingiu o limite de alerta que é 48,60% (quarenta e oito vírgula sessenta por cento), conforme prevê a LC 101.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A	VALOR	% SOBRE A
		RCL	CONFORME	RCL
		AJUSTADA	TCE	

				AJUSTADA TCE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	50.047.723,65		50.047.723,65	
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1°, da CF)	1.260.379,00		1.260.379,00	
(-) Transf. Obrigatórias da União Relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)			-	
(-) Transf. Relat. aos Agentes Comunit de Saúde e de Combate às Endemias (CF, art. 198, §11)	751.748,80		751.748,80	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais			-	
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULOS DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV -V - VI)	48.035.595,85		48.035.595,85	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	22.476.183,62	51,06	22.476.183,62	46,79
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.939.221,76	54,00	25.939.221,76	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.642.260,67	51,30	24.642.260,67	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.345.299,58	48,60	23.345.299,58	48,60

Fonte: RGF 2º Quadrimestre, Tabela I Demonstrativo da Despesa com Pessoal

4.4.2 Evolução dos gastos com pessoal nos últimos 12 meses

DESPESA COM PESSOAL				
	De	espesas Executadas	(Últimos 12 Meses)	
Meses	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	SITUAÇÃO (mês atual x mês anterior) - aproximadamente
Set	1.928.887,84	203.551,50	1.725.336,34	Decresceu 10,44%
Out	2.156.726,09	203.551,50	1.953.174,59	Acresceu 13,20%
Nov	2.243.061,05	363.063,71	1.879.997,34	Decresceu 3,74%
Dez	4.034.854,04	692.377,31	3.342.476,73	Acresceu 77,79%
Jan	1.879.629,73	71.328,42	1.808.301,31	Decresceu 45,89%
Fev	2.190.033,11	429.806,72	1.760.226,39	Decresceu 2,65%
Mar	2.239.352,74	627.587,33	1.611.765,41	Decresceu 8,43%
Abr	1.976.830,76	410.498,92	1.566.331,85	Decresceu 2,81%
Mai	2.169.111,44	383.963,31	1.785.148,13	Acresceu 13,97%
Jun	2.199.155,44	459.636,15	1.739.519,29	Decresceu 2,55%
Jul	2.103.590,12	433.666,29	1.669.923,83	Decresceu 4,00%
Ago	2.087.129,54	453.147,13	1.633.982,41	Decresceu 2,15%
Total	27.208.361,90	4.732.178,29	22.476.183,62	

Fonte: Informações extraídas do RGF 2º Quadrimestre, Tabela I Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Ao final deste quadrimestre, diante da comparação dos ultimo 12 (doze) meses, nota-se que o gasto com pessoal, nos últimos três meses apresentou redução mês a mês.

4.5 Licitações, dispensas e inexigibilidades:

Através da amostragem efetuada, constatamos que de forma geral, nos procedimentos licitatórios e nos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim nos respectivos pagamentos, foram cumpridos os preceitos da Lei nº 14.133/21, Lei 4.320/64, as normas de Orçamento e de Direito Financeiro, Decisões e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado e da União.

Os processos de despesas examinados verificaram-se que não ocorreu a realização de despesa sem prévio empenho. Desse modo, as despesas realizadas estão em conformidade ao determinado pelo art. 60 da Lei Federal nº 4320/64.

Verificou-se, ainda, que as despesas foram devidamente liquidadas, estando em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.6 Comissão de Licitação e Cadastro:

A investidura da mesma está em obediência ao disposto no inciso LX, Art. 6º, com § 1º do Art. 7º da Lei nº 14.133/21.

A Prefeitura mantém registro cadastral de forma continuada, com validade de no máximo um ano. Para empresas cadastradas, fornecendo certificado, cuja renovação ocorre quando há alteração ou por ocasião do seu vencimento.

Verificamos que os cadastros dos fornecedores estão atualizados e são organizados em pasta de fácil acesso.

Foi observado também que as instalações da Comissão Permanente de Licitações, são adequadas para cada procedimento existem reuniões para realizações dos certames registrando em atas todos os acontecimentos em todos os procedimentos, as licitações acontecem em sua grande maioria em ambiente web eletrônico, o sistema utilizado é o licitanet.

4.7 Orçamento e execução orçamentária.

4.7.1 Orçamento

A proposta orçamentária foi aprovada pelo poder Legislativo, conforme Lei Municipal nº 1368, de 22 de dezembro de 2023, estimando a receita e fixado a despesa geral do município no valor de R\$ 54.129.198,23 (cinquenta e quatro milhões, cento e vinte e nove mil, cento e noventa e oito reais e vinte e três centavos), com as alterações decorrentes de aporte extra com convênio, transferências fundo a fundo, emenda parlamentares, superávit de receita totalizam até o quadrimestre R\$ 71.554.112,24 (setenta e um milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, cento e doze reais e vinte e quatro centavos).

4.7.2 Execução Orçamentária

Os valores empenhados até período totalizaram R\$ 44.963.888,65 (quarenta e quatro milhões novecentos e sessenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), distribuídos entre as unidades orçamentárias LEGISLATIVO, SEMUG, SEMAFP, SEMECE, CULTURA E ESPORTE, FUNDEB, SEMMAAGRI, SEMSAU, SEMOSP, SEMTAS E SERRA PREVI/FPM.

Os valores empenhados representam aproximadamente 62,84% (sessenta e dois vírgula oitenta e quatro por cento) do valor total orçado atualizado para o ano.

Foram abertos no período créditos especiais tendo por base convênios e outras modalidades de repasse, firmados entre este município e outros entes da Federação.

4.8 Da realização da Receita e Despesa

4.8.1 Realização das Receitas

RECEITAS (PREVISÃO ATUALIZADA)			RECEITAS REALIZADAS	
Receitas	Anual	Quadrimestre (a)	Até o Quadrimestre (b)	Diferença (= a-b)
RECEITAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS)	62.697.520,59	41.798.347,06	40.251.038,21	- 1.547.308,85
RECEITAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS)	564.560,38	376.373,58	1.071.199,71	694.826,13
SUB-TOTAL	63.262.080,97	42.174.720,64	41.322.237,92	- 852.482,72
Saldo Exercício Anterior (Superávit Financeiro)	8.292.031,27		8.292.031,27	8.292.031,27
TOTAL	71.554.112,24	50.466.751,91	49.614.269,19	7.439.548,55

4.8.2 Realização das Despesas

DESPESAS (DOTAÇÃO ATUALIZADA)			EMPENHADAS	
Despesas	Anual	Quadrimestre (a)	Até o Quadrimestre (b)	Diferença (= a-b)
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS)	71.005.162,83	47.336.775,22	44.515.328,52	2.821.446,70
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS)	548.949,41	365.966,27	448.560,13	- 82.593,86
TOTAL	71.554.112,24	47.702.741,49	44.963.888,65	2.738.852,84

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 4º Bimestre

4.8.3 Análise da Receita Realizada, Despesa Executada

Ressalta que nesta análise, não aprofundou nos programas, ações e fonte de recursos, sendo uma análise bem superficial, somente com o total de receita realizada e despesas empenhadas até o 2º quadrimestre, nesta feita, nota-se que a receita realizada foi de R\$ 41.322.237,92 e a despesa empenhada foi de R\$ 44.963.888,65, déficit de R\$ 3.641.650,73, sem considerar o saldo do exercício anterior que foi de R\$ 8.292.031,27.

A receita realizada ficou abaixo da prevista para o quadrimestre em R\$ 852.482,72 e foram empenhados abaixo da cota para o quadrimestre em R\$ 2.738.852,84.

Se considerarmos que a receita para o próximo quadrimestre, ocorrer conforme os 02 (dois) primeiros, ao encerrar do exercício, a receita será de R\$ 61.983.356,88, neste mesmo sentido, a despesa será de R\$ 67.445.832,97.

Há de se considerar que somando a receita arrecadada no exercício mais o saldo do exercício anterior, o cenário apresentado, será alterado, ficando assim, receita arrecada mais saldo exercício anterior R\$ 49.614.269,19, contra despesas empenhadas no quadrimestre R\$ 44.963.888,65, saldo positivo de R\$ 2.738.852,84.

4.9 Contabilidade

A Contabilidade é processada por meios eletrônicos com programas próprios, especificamente de contabilidade vinculada ao orçamento.

A análise dos documentos também é feita pelo contador que tem maior propriedade manifestadamente as documentações

Constatamos que os balancetes referentes ao **2º Quadrimestre de 2024** da Prefeitura do Município de Mirante da Serra referente aos meses de maio a agosto de 2024, são consolidados com os dos demais órgãos e prefeitura e foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em remessa normal, de forma tempestiva, no sistema eletrônico do TCERO, Portal Cidadão, estando conformidade com a Instrução Normativa nº 019/TCER, conforme demonstrado abaixo.

Mês	Data entrega	Protocolo do TCER	Situação
Maio	25/06/2024	Portal Cidadão - Envio nº 49927	Regular
Junho	25/07/2024	Portal Cidadão - Envio nº 50659	Regular
Julho	23/08/2024	Portal Cidadão Envio nº 51492	Regular
Agosto	17/09/2024	Portal Cidadão Envio nº 53073	Regular

4.10 Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em nossas análises, verificamos que no **2º Quadrimestre de 2024**, que a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, está em conformidade com o que estabelece os preceitos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 019/TCER.

4.11 Aplicações dos Índices Constitucionais

4.11.1 - Despesas com FUNDEB

Durante o 2º Quadrimestre de 2024, verificamos que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, aplicou 57,81% (cinquenta e sete vírgula oitenta e um por cento), abaixo dos limites estabelecidos.

4.11.2 Despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino

Durante o 2º Quadrimestre de 2024, verificamos que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, aplicou 24,12% (vinte e quatro vírgula doze por cento), abaixo do limite estabelecido.

4.11.3 Aplicação em ações e serviços públicos da Saúde.

Verificamos que a Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, empenhou 21,37% (vinte e um vírgula trinta e sete por cento) e liquidou 20,04% (vinte vírgula zero quatro por cento), o percentual estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal nas ações e serviços Públicos da Saúde, esta unidade de Controle Interno vem acompanhando a evolução dos gastos, que totalizaram ao término do 2º Quadrimestre de 2024, atendendo assim a determinação legal.

4.12 Diárias e Adiantamentos.

4.12.1 Das diárias.

No âmbito do Município de Mirante da Serra a concessão de diárias encontra-se prevista na Lei Municipal nº 279/03.

Na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que as diárias concedidas no **2º Quadrimestre de 2024,** foram formalizadas de acordo com as normas municipal, e estão em conformidade com a legislação vigente, cumprindo assim ao artigo 8º da Lei Municipal nº 279/03, Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com relação a apresentação das correspondentes prestações de contas.

4.12.2 Dos Adiantamentos (Suprimento de Fundos).

De igual forma, no âmbito Município de Mirante da Serra a concessão adiantamentos no quadrimestre encontra-se prevista na Lei Municipal nº 33/93.

Na verificação realizada por esta Controladoria Geral Municipal, constatamos que os adiantamentos concedidos no **2º Quadrimestre de 2024,** foram formalizados de acordo com as normas municipais, e estão em conformidade com a legislação vigente, artigo 37º da Lei Municipal nº 33/GP/93, e o Parágrafo Único do artigo nº 70 da Constituição Federal, com relação a apresentação das correspondentes prestações de contas, em cumprimento a legislação.

Existe uma orientação ao gestor municipal no sentido de realizar a revisão da Lei que autoriza adiantamento e a diária, por entender esta controladoria que se encontra defasada e obsoleta, até o momento não foi acatada a sugestão, e que é ponto de orientação em todos os relatórios emitidos nos quadrimestres.

4.13 Encaminhamentos dos documentos do quadrimestre e respectivas publicações.

Neste quadrimestre observamos que houve conformidade com a legislação, foram encaminhados para Câmara Municipal, e ao Tribunal de Contas, aos Órgãos de arrecadação e fiscalização e demais Órgãos públicos, os balancetes, demonstrativos relatórios e documentos exigidos pela lei, e publicados no Portal da Transparência do Município, RREO e RGF.

4.14 Das receitas próprias no âmbito Municipal.

Constatamos que a administração municipal através da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento, tem demonstrado contínua preocupação com o incremento da arrecadação, continua realizando ações para cobrança da dívida ativa, com vista cumprir o que determina as normas e visando uma expressividade na arrecadação municipal, tem combatido as inadimplências, com intensa políticas de conscientizações aos contribuintes, que tem logrado êxito, levado a diminuição das inadimplências. Neste quadrimestre houve uma retomada nas arrecadações das receitas próprias.

4.15 Determinações Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO

Conta de 2019, Acórdão APL TC n. 00399/20; Conta de 2020, Acórdão APL TC n. 00183/22; Conta de 2021, Acórdão APL TC n. 00054/23, e Conta de 2022, Acórdão APL TC n. 00242/23.

4.16 Portal da Transparência

A Prefeitura do Município de Mirante da Serra, disponibiliza site institucional no link www.mirantedaserra.ro.gov.br, como também do Portal de Transparência em: www.mirantedaserra.ro.gov.br/portal-transparencia, no inicio do exercício de 2023, através da avaliação do PNTP (Programa Nacional da Transparência Pública), o município alcançou a nota de 90,71, sendo certificado com o Selo de Qualidade Ouro, demonstrando o comprometimento da administração com o melhoramento da transparência pública, porém, neste exercício houve alteração da Matriz de Avaliação dos Portais, e que a administração, não conseguiu atender as inovações trazida, tendo a nota baixa, ficando em 80,91%.

5 CONCLUSÃO

Procedida à auditoria no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra RO, referente ao **2º Quadrimestre de 2024**, das ações desenvolvidas no período, constata-se as seguintes falhas e ou Impropriedades:

- Ausência de controle de estoque por ficha de prateleira no almoxarifado;
- Ausência de controle de preço médio ponderado das compras;
- Ausência de extintores com carga válida, instalado no almoxarifado;
- o controle de entrada e saída de veículos, no uso de equipamentos, nas emissões autorizações, nos controles de trafego, na guarda dos veículos dentro e fora do expediente normal na garagem municipal, não tem guardado a devida observância das regras vigentes, mesmo com adesão em massa do uso do controle diário do trafego dos veículos, existe falhas nos preenchimentos.
- Observar o Equilíbrio Fiscal, Receita x Despesas.
- Não atendimento de alguns dos Índices Constitucionais.
- Não cumprimento integral das Determinações do TCERO.

A autoridade responsável pela gestão no **2º Quadrimestre de 2024**, da Prefeitura do Município de Mirante da Serra foi Senhor **EVALDO DUARTE ANTÔNIO**, Prefeito Municipal, o mesmo que será encaminhado no Anexo TC-28.

6 - RECOMENDAÇÕES

- Providenciar a elaboração do preço médio ponderado das compras;
- Providenciar a instalação de ficha de prateleira para controle de estoque no almoxarifado;

- Fazer cumprir as normas que regulamentam o uso e guarda de veículos, uso de equipamentos na garagem Municipal ou autorizações de controle de trafego, sobre a guarda dos veículos dentro e fora do expediente normal;
- Persistir na aplicação das normas visando o controle dos bens móveis, inibir totalmente sua movimentação sem o conhecimento do setor responsável, compor de forma efetiva uma equipe permanente para atender a demanda do setor
- Providenciar a adequada guarda e posterior desfazimento dos bens inservíveis;
- Intensificar a atual política de arrecadação do município, incentivando sempre a pontualidade nos pagamentos dos impostos, inclusive demonstrando o resultado da aplicação dos recursos.
- Agir com rigor na cobrança dos prazos das prestações de contas de diárias e adiantamento, com a aplicação imediata da legislação vigente, aplicando as punições que determina a lei.
- Agilizar a atualização da legislação pertinente a Concessão de Diárias e Adiantamento, objetivando a modernidade, agilidade, transparência.
- providenciar as recargas e/ou substituições dos extintores dos diversos setores públicos.
- determinar aos setores competentes, conforme Determinação e Recomendação do TCERO, conforme os Acórdãos emitidos, o cumprimento e realização de ajuste e encaminhamento dentro do prazo estabelecido nas normas legais.
- determinar a secretaria municipal de educação, esforços para aplicar os índices: FUNDEB 70% que foi apenas de 57,81% e na Manutenção do Ensino de 24,12%

Pelas análises realizadas no **2º Quadrimestre de 2024**, constatamos, a Prefeitura tem cumprido de forma satisfatória a legislação vigente, em especial o processamento da despesa e as normas legais à execução orçamentária, financeiras e patrimoniais, pelo que recomendamos providências urgente regularização das falhas e ou impropriedades apontadas, pelo qual emitimos o Certificado de Auditoria que acompanha este relatório.

É o Relatório.

Mirante da Serra, 03 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente) Giliard Leite Cabral Controlador Geral Municipal Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000 Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL**, **CONTROLADOR INTERNO**, em 03/10/2024 às 12:46, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do <u>Decreto nº 3296 de 15/02/2023</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>mirantedaserra2.digproc.com.br/mirante/</u>, informando o ID **179183** e o código verificador **9F8683EE**.

Anexos				
Seq.	Documento	Data	ID	
1	ANEXOS 1	03/10/2024	<u>179254</u>	
2	CERTIFICADO DE AUDITORIA 12	03/10/2024	<u>179256</u>	
3	PARECER DE AUDITORIA 13	03/10/2024	<u>179257</u>	
4	Pronunciamento 12	03/10/2024	<u>179258</u>	

Docto ID: 179183 v1

ANEXO I

TRANSPORTE ESCOLAR

APL TC 00171/2017

Em atendimento a determinações contidas no documento supra mencionado é elaborado o presente anexo.

Transporte escolar

Diante da auditoria realizada pelo Tribunal de Contas no transporte escolar em 2016, o município vem adequando para disciplinar sobre normas procedimentais, padronizar a rotina interna do Transporte Escolar, com vistas ao aperfeiçoamento, à eficácia, à eficiência, à celeridade e à transparência de atos de gestão administrativa e aplicação de recursos públicos.

Ações que já foram adotadas em quadrimestre anteriores:

- Decreto nº 2727 Nomeia Comissão para fiscalização, recebimento e acompanhamento da Execução dos Serviços de Transporte Escolar e dá outras providências, em 11 de agosto de 2020;
- Estudo sobre a viabilidade do transporte escolar direto ou indireto, em 24 de agosto de 2020;
- Portaria nº 5286/2020 Nomeia Fiscal de Contrato de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e dá outras providencias, e 25 de agosto de 2020

É o que tem a ser relatados neste quadrimestre.

Mirante da Serra, 03 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente) Giliard Leite Cabral Controlador Geral Municipal Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000 Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL**, **CONTROLADOR INTERNO**, em 03/10/2024 às 12:49, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>mirantedaserra2.digproc.com.br/mirante/</u>, informando o ID **179254** e o código verificador **CF24795A**.

	Docume	entos Relacionados	
Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 13	03/10/2024 <u>17</u>	<u>9183</u>

Docto ID: 179254 v1

CERTIFICADO DE AUDITORIA

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Mirante da Serra

Período: maio a agosto de 2024

Procedemos aos exames julgados necessários, por amostragem, referente ao **2º Quadrimestre de 2024**, nos atos de gestão da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra, sendo constatadas que de forma geral, foram cumpridas as normas legais, em especial o processamento da despesa e as execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais.

Assim, considerando que os exames efetuados no relatório quadrimestral, foram evidenciadas falhas e/ou irregularidades sanáveis e que não compromete as probidades do Ordenador de Despesa e demais responsáveis, e considerando, ainda, que as ocorrências detectadas originaram-se de falhas técnicas, cujas providências para a regularização estão sendo tomadas, somos pela regularidade das contas do **2º Quadrimestre de 2024.**

Mirante da Serra, 03 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Giliard Leite Cabral
Controlador Geral Municipal
Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000 Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILIARD LEITE CABRAL**, **CONTROLADOR INTERNO**, em 03/10/2024 às 13:03, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>mirantedaserra2.digproc.com.br/mirante/</u>, informando o ID **179256** e o código verificador **33D22ED4**.

	Do	cumentos Relacionados	
Seq.	Documento	Data ID)
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 13	03/10/2024 <u>1791</u>	<u> 183</u>

Docto ID: 179256 v1

PARECER DE AUDITORIA

ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Mirante da Serra

Período: maio a agosto de 2024

Analisamos o relatório de auditoria do 2º Quadrimestre de 2024, da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra e certificamos que o mesmo contém todas as peças exigidas pela instrução Normativa nº 013/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Os atos de gestão do 2º Quadrimestre de 2024 foram analisados por amostragem, na extensão julgada necessária, não sendo constatados atos de gestão ilegal, ilegítimo, que não possam ser sanadas ou que possam comprometer as contas do ordenador de despesa.

Desse modo, tendo por base os exames e informações levantadas no 2º Quadrimestre de 2024 pelo relatório de auditoria, e, ainda, as providências que estão sendo adotadas à regularização das falhas e ou impropriedades detectadas, somos de parecer pela regularidade das contas.

Mirante da Serra, 03 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente) Giliard Leite Cabral Controlador Geral Municipal Portaria nº 5451/2021

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000 Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



QUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por GILIARD LEITE CABRAL, CONTROLADOR INTERNO, em 03/10/2024 às 13:05, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de 15/02/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra2.digproc.com.br/mirante/, informando o ID 179257 e o código verificador DF0485E7.

	Documentos Relacion	ados	
Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 13	03/10/2024	<u>179183</u>

Docto ID: 179257 v1

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em atendimento a Instrução Normativa nº 013/2004 e Lei Complementar nº 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento do Relatório da Unidade de Controle Interno referente ao **2º Quadrimestre do Exercício de 2024**, que vai acompanhado do Certificado e Parecer do Controle Interno.

Assim, considerando o relatório apresentado pela Unidade de Controle Interno, determino que:

- a) Sejam reforçadas medidas para utilização dos controles de materiais (ficha de prateleira), para apuração do preço médio ponderado das compras;
- b) Sejam tomadas medidas para o efetivo controle dos bens móveis, extinguindo totalmente a sua movimentação de forma alheia ao conhecimento do setor responsável;
- c) Que se promova de forma rotineira a atualização dos termos de responsabilidades existentes, de forma a refletir a realidade da distribuição dos bens;
- d) Que todo bem inservível seja adequadamente armazenado e que sejam tomadas as medidas necessárias para a realização de leilão dos mesmos, com a consequente baixa patrimonial;
- e) Que sejam mantidos o rigor na realização das prestações de contas de adiantamento e diárias, com a aplicação da legislação vigente;
- f) Que seja observado a aplicação dos índices constitucionais, a fim de que, ao final do exercício, todos sejam atendidos;
- g) Manter e Melhorar a atual política de arrecadação do município, incentivando sempre a pontualidade nos pagamentos dos impostos, inclusive demonstrando o resultado da aplicação dos recursos e intensificar as cobranças das dívidas ativas, inclusive executando as cobranças judiciais e protesto em cartório;
- h) Que aos setores competentes, atentem e atendam as Determinação e Recomendação do TCERO, conforme os Acórdãos emitidos nas contas, o cumprimento e realização de ajuste e encaminhamento dentro do prazo estabelecido nas normas legais

Por Fim, que sejam observadas as recomendações do Controle Interno;

Dê ciência aos setores interessados e responsáveis desta municipalidade das falhas e ou irregularidades apontadas, informe-os que os fatos desta natureza não poderá mais ocorrer.

Publique-se;

Cumpra-se

Mirante da Serra, 03 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente) EVALDO DUARTE ANTÔNIO Prefeito Municipal

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000 Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



OUALIFICADA Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por EVALDO DUARTE ANTONIO, PREFEITO, em 04/10/2024 às 09:28, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3296 de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site mirantedaserra2.digproc.com.br/mirante/, informando o ID 179258 e o código verificador CD725B0E.

	Documentos	s Relacionados	
Seq.	Documento	Data	ID
1	RELATÓRIO DE AUDITORIA 13	03/10/2024	<u>179183</u>

Docto ID: 179258 v1